MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguai.sp.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL
## DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 03 de outubro de 2024 | Ano V | Edição nº 1077B
**Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal**



# MUNICÍPIO DE AGUAÍ

# SUMÁRIO

**Poder Executivo** ..... 3
***Atos Oficiais*** ..... 3
Outros atos oficiais ..... 3

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Outros atos oficiais**

# Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Comissão de Seleção e Julgamento

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO REFERENTE AO OFICIO N º 354/2024 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA QUE SOLICITA NOVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2024, ACOLHIMENTO PARA PESSOAS IDOSAS COM 60 ANOS OU MAIS, DE AMBOS OS SEXOS, COM DIFERENTES NECESSIDADES E GRAUS DE DEPENDÊNCIAS PARA ATÉ 12 USUÁRIOS, COMFORME CONDIÇÕES FIXADAS NO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 03/2024 PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte três (30/09/2024), às quinze horas, nas dependências na Secretaria de Desenvolvimento social e Família, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção e Julgamento de Chamamento Público, Estela Regina de Almeida RG. 30.853.516-9; Marcos da Silva Martins RG 25.304.899-0, Patrícia Ferreira Zavarize Tenório, RG.: 32.538.184-7, Viviane Viana Gaspar, RG: 40.272.741-1, legalmente nomeados pela Portaria 069 de 17 de maio de 2023, a fim de analisar a documentação para viabilidade da parceria, conforme edital 02/2024. Conforme Novo Termo de Colaboração nº 03/2024.

Conforme Edital 03/2024 a OSC apresentou os seguintes documentos:

ENVELOPE Nº 02 - "HABILITAÇÃO", o qual deverá conter como condição básica para participação no chamamento público, os seguintes documentos:

**Habilitação Jurídica**

**a)** Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações; Apresentou certidão e a cópia na data 27/09/2024 e Estatuto com data 01/07/2017 que comprova que a organização da sociedade civil está regida por normas de Organização da Sociedade Civil, interna que prevejam, expressamente: com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; com escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**b)** Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual com data 20/12/2022;

**c)** Apresentou a inscrição em programas, projetos e ou serviços no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) com data de 11/10/2023 e/ ou Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) com data de 20/05/2024;

**Prefeitura Municipal de Aguaí**
PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
Comissão de Seleção e Julgamento

**d) Apresentou c**omprovação de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, por meio de Termos de Colaboração anteriores assinados entre a OSC e a Prefeitura Municipal;

**e) Apresentou a d**eclaração licença sanitária expedida pela Vigilância Sanitária com validade até 25/09/2025 que comprova que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas e Anexo IV com data 20/09/2024;

**REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**Apresentou p**rova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais de nº 71/37;

Apresentou certidão prova de regularidade com a Fazenda Federal (Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), com validade até data 23/03/2025;

Apresentou cartão CNPJ, emitido 13/09/2024;

Apresentou prova de regularidade com a Fazenda Estadual, conforme item a e b, com validade na data da abertura dos envelopes de documentação, emitida em 13/09/2024 com validade por 06 meses;

Certidão Negativa com data emissão em 19/09/2024 com validade 30 dias, como prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, expedida em 23/09/2024 com validade até 22/03/2025.

Apresentou como prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS), com validade 26/08/2024 a 24/09/2024;

Apresentou declaração de que a organização da sociedade civil não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pela própria organização, conforme Anexo III deste edital, com data de 20/09/2024;

**Prefeitura Municipal de Aguaí**
PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
Comissão de Seleção e Julgamento

A OSC apresentou declaração que a OSC não contrata empresas pertencentes a parentes até o 2º grau, bem como a não existência no quadro diretivo da OSC de membros de agentes políticos do Poder ou de Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, emitidas em 29/09/2024;

A OSC apresentou o Quadro de Dirigentes e Relações dos Dirigentes da entidade, documento emitido em 20/09/2024 do anexo IV.

A OSC apresentou plano de trabalho devidamente preenchido bem como cronograma de desembolso - Vigência 31/12/2020 à 31/12/2021;

ENVELOPE Nº 01 - "PLANO DE TRABALHO"

A proposta de PLANO DE TRABALHO deverá ser feita em conformidade com o Anexo I deste Edital e deverá ser datilografada ou digitada em uma via, em papel timbrado, sem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que afetem a sua idoneidade. Deverá assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico da proponente.

| CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO | | | |
|---|---|---|---|
| **QUESITO** | **ITEM** | **NOTA** | **PONTUAÇÃO MAXIMA** |
| | 1 - Consonância do objetivo com o diagnostico apresentado | 0,1 ou 2 | |
| | 2 - Clareza no detalhamento do serviço | 0,1 ou 2 | |
| | 3 – Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço | 0,1 ou 2 | |
| | 4 – Clareza e adequação dos processos de avaliação que serão utilizados durante a execução do serviço | 0,1 ou 2 | |
| Articulação | 5 – Demonstração da capacidade de articulação do serviço e políticas sociais no território | 0,1 ou 2 | |
| TOTAL | | | 10 |

Nos critérios de pontuação itens:

**Prefeitura Municipal de Aguaí**
PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
Comissão de Seleção e Julgamento

1: Consonância do objetivo com o diagnostico apresentado – 2 pontos.

2: Clareza no detalhamento do serviço – 2 pontos.

3: Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço – 2 pontos.

4: Clareza e adequação dos processos de avaliação que serão utilizados durante a execução do serviço – 2 pontos.

Articulação: 5 – Demonstração da capacidade de articulação do serviço e políticas sociais no território – 1 ponto.

Total de pontuação: 09 Pontos.

| Item de avaliação | Descrição | Critério | Pontuação Máxima |
|---|---|---|---|
| Tempo de existência da OSC | Data do registro da entidade em cartório, cumulativamente no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (será considerado a partir da data de registro do CNPJ na Receita Federal do Brasil). | Será atribuído 02 (dois) pontos para cada ano de existência da OSC, até o limite máximo de 12 (doze) pontos. | 12 |
| Parceria com órgãos públicos (federal, estadual e municipal) | Convênios, Subvenções, cooperação técnica ou outra forma de apoio relacionado à modalidade, realizado ou em andamento, entre a entidade cadastrada e qualquer órgão público. | Será atribuído 01 (um) ponto para cada parceria comprovada, até o limite máximo de 03 (três) pontos. | 03 |

Total de pontuação: 15 Pontos.

Total de pontuação final: 24 Pontos.


Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

# Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

## Comissão de Seleção e Julgamento

A Comissão após análise de toda a documentação deu como aprovada, encaminhando para as devidas publicações.

Aguaí, 30 de setembro de 2024.

Estela Regina de Almeida
RG. 30.853.516-9

Marcos da Silva Martins
RG 25.304.899-0

Patrícia Ferreira Zavarize Tenório
RG.: 32.538.184-7

Viviane Viana Gaspar
RG.: 40.272.741-1

**Prefeitura Municipal de Aguaí**
Av. Olinda Silveira Cruz Braga nº 215, Pq. Interlagos - Aguaí – SP
Telefone: (19) 3653-7100
CEP: 13863-230
www.aguai.sp.gov.br /promocaosocial@aguai.sp.gov.br
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2024**

**Processo Administrativo nº 4654/2024**

**Termo de Colaboração nº 02/2024 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE AGUAÍ e a organização da sociedade civil Comunidade São Vicente de Paulo mediante as cláusulas e condições seguintes:**

O **MUNICÍPIO DE AGUAÍ**, pessoa jurídica de direito público, sito na Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, bairro Parque Interlagos, AGUAÍ, Estado de São Paulo, inscrito no **CNPJ** nº 46.425.229/0001-79 neste ato representado por CLAUDIA DA SILVA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Organização da Sociedade Civil Comunidade São Vicente de Paulo, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Rui Barbosa, nº444, Cidade Aguaí, Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 43.090.943.0001-65, neste ato representada por seu representante legal o Sr. ALDO FABIAN MONTEBELLO, brasileiro, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO nº 02/2024**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 3.494, de 06 de Janeiro de 2017 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições nos processos administrativos de Chamamento Público 4654/2024, em conformidade com o Decreto Municipal 3.657, de 14 de dezembro de 2017, que trata do Credenciamento das Organizações da Sociedade Civil, mediante a execução de serviços/projetos estabelecidos no Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas ,definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE PARA IDOSOS E DE 12 (DOZE) VAGAS, conforme condições fixadas neste instrumento e o Plano de Trabalho, anexo.

**Parágrafo Único –** Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo administrativo de Chamamento Público 4654/2024, em conformidade com o Decreto de Credenciamento 3.657/2017, juntamente com PLANO DE TRABALHO.

**Prefeitura Municipal de Aguaí**
Av. Olinda Silveira Cruz Braga nº 215, Pq. Interlagos - Aguaí – SP
Telefone: (19) 3653-7100
CEP: 13863-230
www.aguai.sp.gov.br /**promocaosocial@aguai.sp.gov.br**
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria importância de R$ 259.200,00 (duzentos cinquenta nove mil e duzentos reais) anual.

**Parágrafo Primeiro -** As parcelas dos recursos municipais transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma desembolso aprovado no plano de trabalho, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

**Parágrafo Segundo – os valores correspondentes aos recursos de co-financiamento Municipal** serão pagos apenas e tão somente, quando da efetivação do recursos transferidos pelo Governo Municipal, referente ao Serviço da Proteção Social Especial - Alta Complexidade, competência de 2024, que serão transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

**Parágrafo Terceiro** - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.

**Parágrafo Quarto-** Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

**Parágrafo Quinto** - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 4 (quatro) ou mais parcelas, o repasse da Quarta, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontrar-se vencido. O pagamento das parcelas 4, 7 e 10 somente será efetuado mediante apresentação da prestação parcial do trimestre referente e aprovada pela Comissão de Avaliação.

**Paragrafo Sexto** – A prestação parcial do trimestre compreende da apresentação do Relatório de Atividades que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, e o Relatório da execução Financeira que relaciona cada meta, etapa e fase do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, inclusive, indicando as receitas, as despesas e os rendimentos das aplicações financeiras, bem como o saldo da conta se houver até o período de que trata a prestação de contas.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

**Prefeitura Municipal de Aguaí**
Av. Olinda Silveira Cruz Braga nº 215, Pq. Interlagos - Aguaí – SP
Telefone: (19) 3653-7100
CEP: 13863-230
www.aguai.sp.gov.br /promocaosocial@aguai.sp.gov.br
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família**

Os pagamentos serão realizados em 12 parcelas iguais, até o dia 10 de cada mês, sendo transferidos em contas bancárias distintas e vinculadas conforme a fonte de recurso, obedecendo o cronograma de desembolso mensal.

## CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO

O recurso orçamentário necessário para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração correrá por conta das seguintes dotações:
Recurso Municipal –R$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta nove mil e duzentos reais), Proj./Ativ. 2.070, ficha 691, dotação 3.3.50.39.00 do exercício 2024 e Proj./Ativ. 2.056, ficha 643, dotação 3.3.50.39.00.

## CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**1.** A **CONTRATADA** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

**a)** Iniciar a execução do objeto pactuado a partir de 01 de Outubro de 2024 até 30 de Setembro de 2025, tendo duração 12 meses.

**b)** Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

**c)** Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

**d)** Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;

**e)** Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor Municipal, da Comissão de Monitoramento e Técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Social e Família, devidamente autorizados pelo Secretário da pasta, durante a vigência da parceria;

**f)** Cumprir em sua integralidade, as exigências do Chamamento Público, Plano de Trabalho e seus anexos.

**2.** A **CONTRATANTE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

**Prefeitura Municipal de Aguaí**
Av. Olinda Silveira Cruz Braga nº 215, Pq. Interlagos - Aguaí – SP
Telefone: (19) 3653-7100
CEP: 13863-230
www.aguai.sp.gov.br /promocaosocial@aguai.sp.gov.br
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família**

**2.1)** A fiscalização da parceria será feita pelo gestor Municipal, pela Comissão de Monitoramento e Técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Social e Família, devidamente autorizados pelo Secretário da pasta, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014:

**a)** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**b)** Informar a Secretaria da Fazenda e o Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**c)** Emitir parecer técnico conclusivo;

**d)** Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**e)** A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

**f)** Arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

O Município de AGUAÍ ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo para execução da presente parceria será de 12 (doze) meses de acordo com o cronograma físico financeiro, constante no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo estabelecido na Cláusula Oitava deste termo contratual poderá ser prorrogado nos termos dos art.(s) 56 e 57 da Lei 13.019/2014.

**Parágrafo Segundo** – A contratada é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se

**Prefeitura Municipal de Aguaí**
Av. Olinda Silveira Cruz Braga nº 215, Pq. Interlagos - Aguaí – SP
Telefone: (19) 3653-7100
CEP: 13863-230
www.aguai.sp.gov.br /**promocaosocial@aguai.sp.gov.br**
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família**

verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

**CLÁUSULA OITAVA**

**A** Contratada obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução, conforme pactuado no Plano de Trabalho – parte integrante a este.

**CLÁUSULA NONA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC (ART.73, VII)**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

**1.** Advertência;

**2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de (fomento ou de colaboração) e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**3.** Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de (fomento ou de colaboração) e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

A Contratada reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Artigos 22, 24 e 37 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes à matéria, conforme as condições do contrato.

**Parágrafo Único –** No caso da Contratada ser responsável pelo fornecimento de insumos, este deve ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

**Prefeitura Municipal de Aguaí**
Av. Olinda Silveira Cruz Braga nº 215, Pq. Interlagos - Aguaí – SP
Telefone: (19) 3653-7100
CEP: 13863-230
www.aguai.sp.gov.br /**promocaosocial@aguai.sp.gov.br**
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Se, por qualquer razão, a Contratada não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos qual obrigatoriamente indicado pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado quando:

**1.** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

**2.** A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

**3.** As alterações previstas no caput prescindem de aprovação de novo Plano de Trabalho pela administração pública, de análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da OSC parceira e sujeitará à rescisão sumária do contrato.

**Parágrafo Único -** Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da Organização da Sociedade Civil parceira, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 3.494, de 06 de janeiro de 2017 e pelos

**Prefeitura Municipal de Aguaí**
Av. Olinda Silveira Cruz Braga nº 215, Pq. Interlagos - Aguaí – SP
Telefone: (19) 3653-7100
CEP: 13863-230
www.aguai.sp.gov.br /**promocaosocial@aguai.sp.gov.br**
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família**

preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couberem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014 e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Monitoramento, Técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Social e Família, devidamente autorizados pelo Secretário da pasta e pelo gestor Municipal, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -** As partes elegem o foro da Comarca de AGUAÍ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

**AGUAÍ, 01 DE OUTUBRO DE 2024.**

**JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA ARAÚJO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CLAUDIA DA SILVA**
**CONTRATANTE**
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**

**ALDO FABIANMONTEBELLO**
**CONTRATADA**
**COMUNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**

**Prefeitura Municipal de Aguaí**
Av. Olinda Silveira Cruz Braga nº 215, Pq. Interlagos - Aguaí – SP
Telefone: (19) 3653-7100
CEP: 13863-230
www.aguai.sp.gov.br /**promocaosocial@aguai.sp.gov.br**
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família**

**TESTEMUNHAS**

1 _____

2 _____

8

**Prefeitura Municipal de Aguaí**
Av. Olinda Silveira Cruz Braga nº 215, Pq. Interlagos - Aguaí – SP
Telefone: (19) 3653-7100
CEP: 13863-230
www.aguai.sp.gov.br /**promocaosocial@aguai.sp.gov.br**
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO TCE/SP**

**Anexo 09**

TERMO DE **COLABORAÇÃO: 02/2024**

ÓRGÃO/ENTEIDADE PÚBLICA: Prefeitura municipal de Aguaí

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/PARCERIA: Comunidade São Vicente de Paulo

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 02/2024

OBJETO: Tem por objeto estabelecer as condições para 12 (doze) vagas e a execução do serviço de proteção social especial de alta complexidade com serviço de acolhimento institucional, na modalidade de abrigo institucional de idosos com 60 anos ou mais, ambos dos sexos, com diferentes necessidades, nos termos do artigo 24, § 1º, da Lei nº 13.019/14.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: 259.200,00 (duzentos cinquenta nove mil e duzentos reais)

EXERCÍCIO: 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará (ão) sujeito (s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do (s) responsável (is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

**Prefeitura Municipal de Aguaí**
Av. Olinda Silveira Cruz Braga nº 215, Pq. Interlagos - Aguaí – SP
Telefone: (19) 3653-7100
CEP: 13863-230
www.aguai.sp.gov.br /**promocaosocial@aguai.sp.gov.br**
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Aguaí, 01 de outubro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: José Alexandre Pereira de Araújo

Cargo: Prefeito

CPF: 102.435.868-25

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Claudia da Silva

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Família

CPF: 248.550.158-06

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Aldo Fabian Montebello

Cargo: Presidente da OSC

CPF: 099.087.588-10

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Claudia da Silva

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Família

CPF: 248.550.158-06

Assinatura: _____

**Prefeitura Municipal de Aguaí**
Av. Olinda Silveira Cruz Braga nº 215, Pq. Interlagos - Aguaí – SP
Telefone: (19) 3653-7100
CEP: 13863-230
www.aguai.sp.gov.br /**promocaosocial@aguai.sp.gov.br**
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família**

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Aldo Fabin Montebello

Cargo: Presidente da OSC

CPF: 099.087.588-10

Assinatura: Aldo Fabin Montebello.

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.